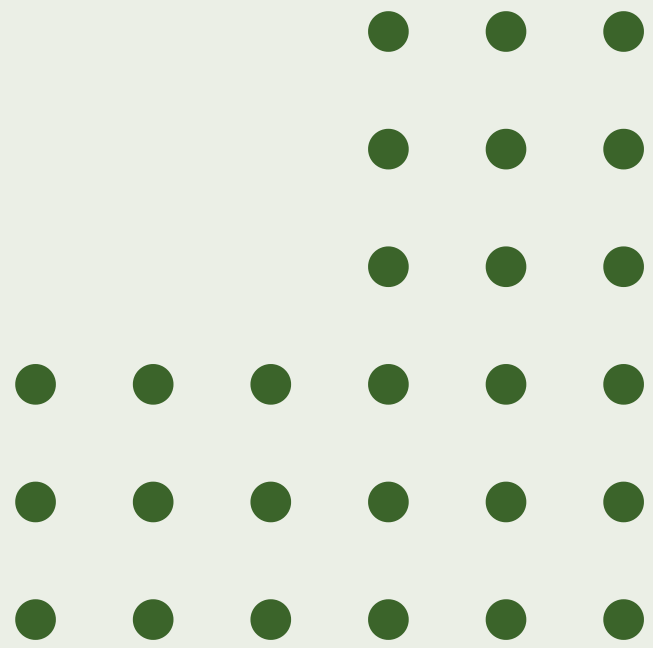


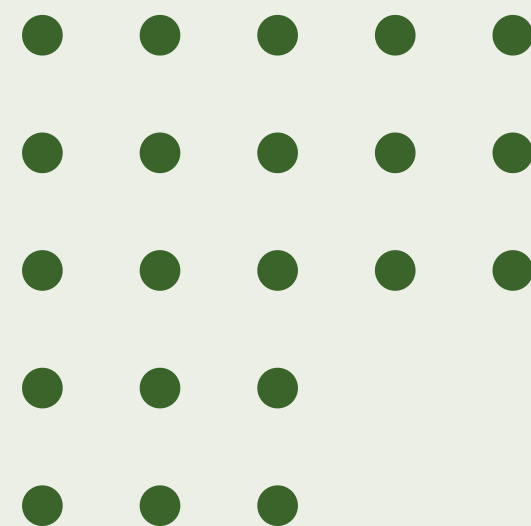


PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS DOCENTES DA UENF

Atualizações sobre as regras vigentes

Data de ingresso após 04/02/2013

Veronica de Araujo Triani
Assessoria Jurídica ADUENF



DIFERENTES REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

- Regime Geral da Previdência Social – RGPS
(trabalhadores da iniciativa privada e empregados públicos, atualmente gerido pelo INSS);
- Regime Próprio de Previdência Geral – RPPS
(atualmente gerido pelo Rioprevidência, no caso dos servidores do estado RJ);
- Regime de Previdência Complementar (atualmente RJPrev, no caso dos servidores do estado RJ).

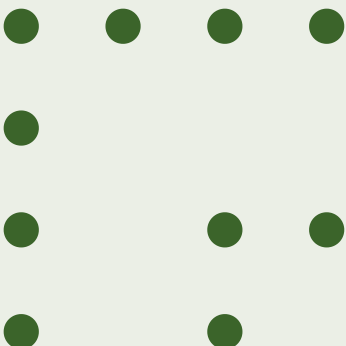
PRINCIPAL LEGISLAÇÃO VIGENTE

ÂMBITO FEDERAL

- 2012: Lei nº 12.618 - Instituiu o Regime de Previdência Complementar no serviço público federal;
- 2019: EC Nº 103 - "Reforma Previdenciária" mais recente.

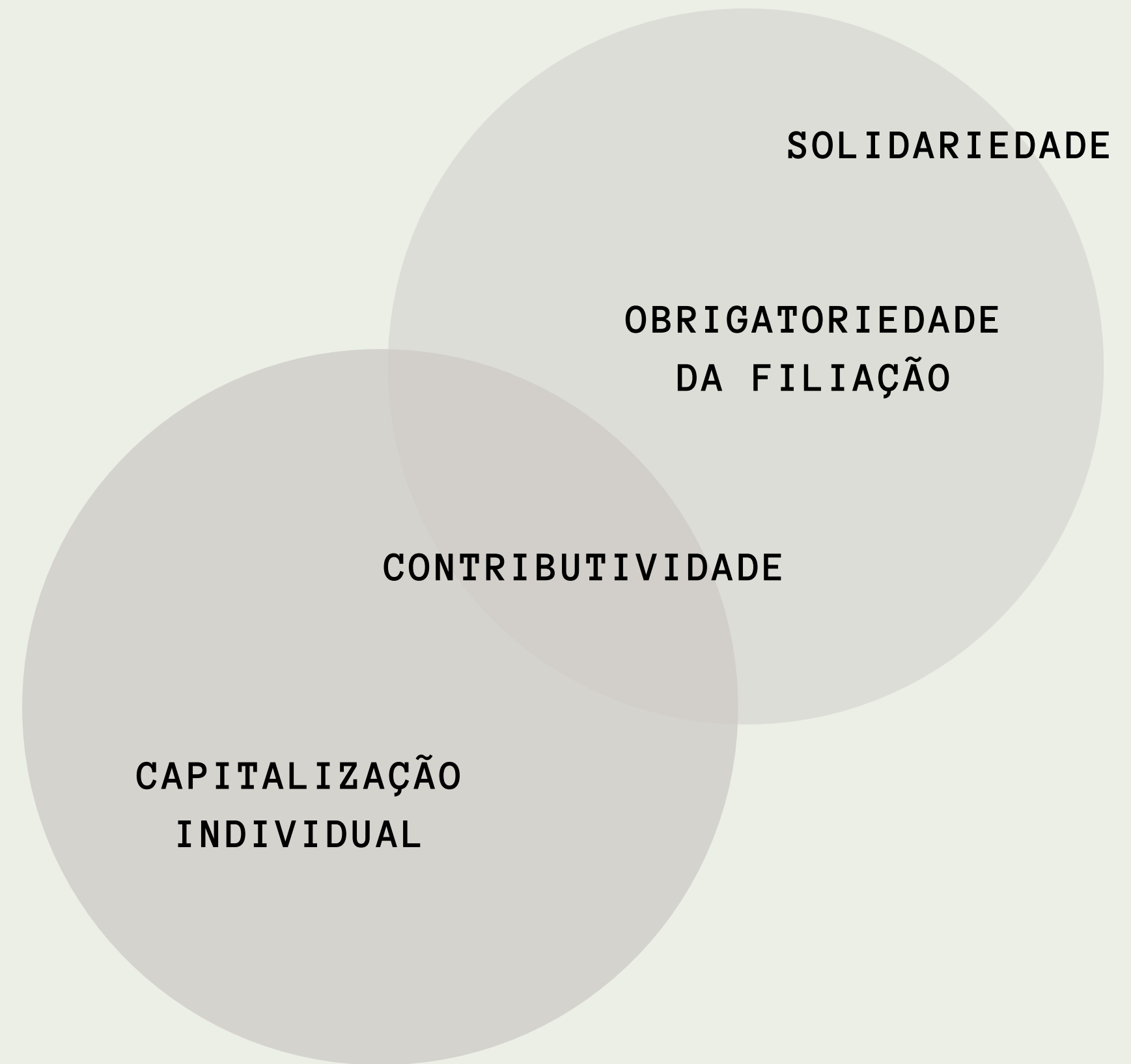
ESTADO RJ

- Lei nº 5.260/2008 - Instituiu o Regime Próprio da Previdência Social - Rioprevidência;
- Lei nº 6.243/2012 - Instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores do Estado RJ - RJPrev;
- Emenda Constitucional nº 90/2021 - Implantou a Reforma da Previdência de 2019 no âmbito do RJ;
- Lei Complementar nº 195/2021 - Regulamentou EC nº 90/2021.



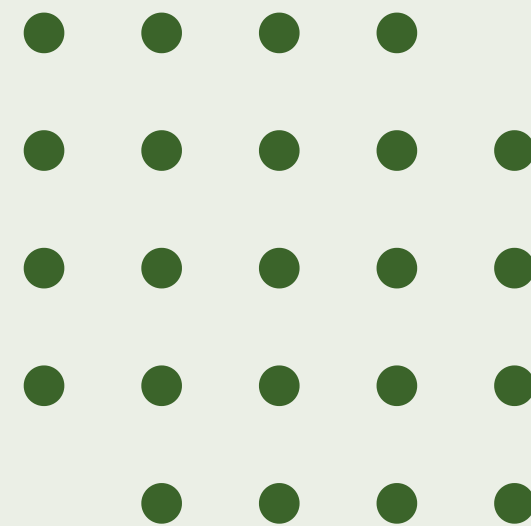
PREVIDÊNCIA SOCIAL X PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

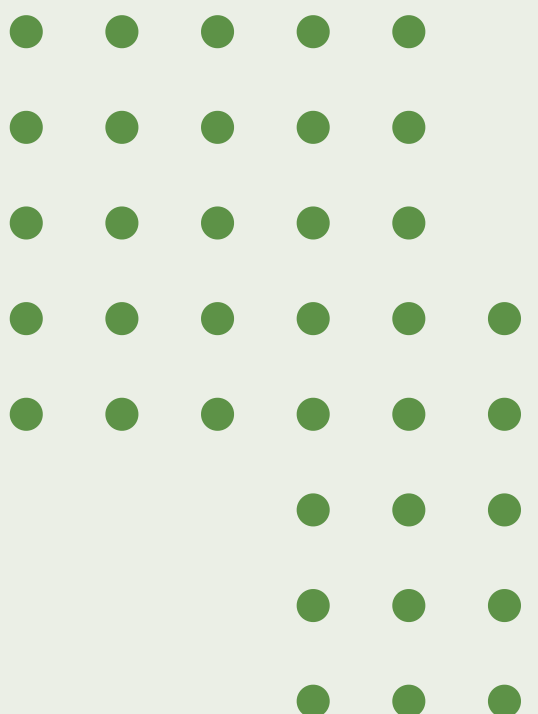
Desde a CFRB/1988, o sistema de previdência cobre eventos como doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade/gestação, desemprego involuntário, reclusão, condição de baixa renda. Em 1998, foi instituído o princípio da contributividade e foi prevista a possibilidade de criação dos regimes de previdência complementar.



BENEFÍCIOS RPPS RJ

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria compulsória por idade (75 anos);
- Aposentadoria especial;
- Aposentadoria voluntária (idade + tempo de contribuição);
- Pensão por morte (para dependentes).



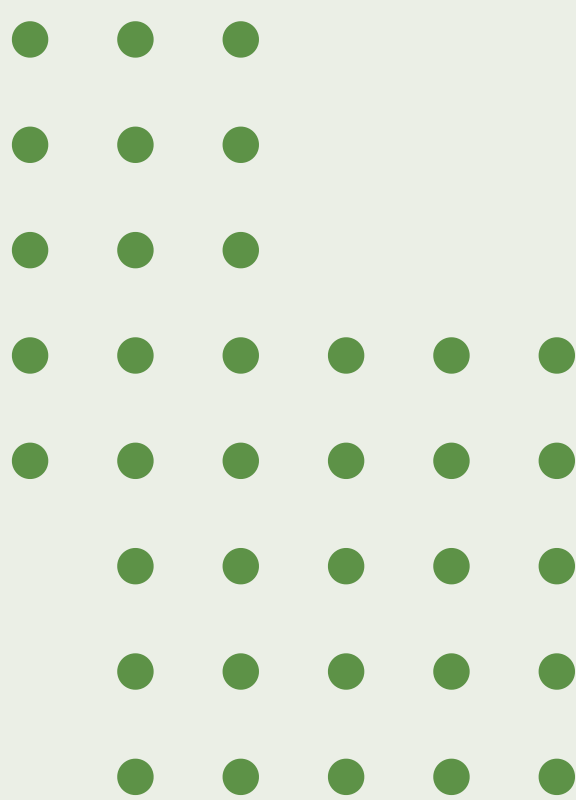


REGRAS DE TRANSIÇÃO

EC Nº 90/2021:

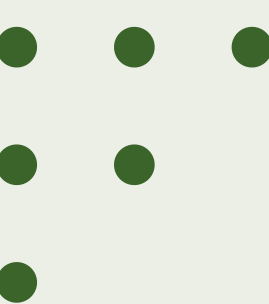
DATA DE INGRESSO ATÉ

31/12/2021



**APOSENTADORIA
POR IDADE E
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO –
REGRA DE PONTOS
– MÉDIA LEI Nº
10.887/2004**

FUNDAMENTAÇÃO - EC90 ART3 - VO I ART3 P6 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	61 ANOS	56 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
PONTOS	90 PONTOS	86 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

- 
- Após 1/1/23, a cada 2 anos, pontuação cresce um ponto, até o limite de 100/105 pontos (M/H);
 - Após 1/1/25, idade será elevada para 57/62 (M/H);
 - Proventos por média, calculados como eram previstos pela EC nº 41/2003;
 - Reajustes pelo INPC.

**SOMATÓRIO DE
PONTOS 86/90
(IDADE + TEMPO
DE
CONTRIBUIÇÃO)**

**APOSENTADORIA
POR IDADE E
TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO –
REGRA DO
PEDÁGIO
– MÉDIA LEI Nº
10.887/2004**

FUNDAMENTAÇÃO: EC90 ART4 - VO I ART4 P2 II		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
PEDÁGIO	20%	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
TETO	REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	

- 
- Analisa-se o tempo de contribuição que faltaria para completar requisitos para aposentadoria voluntária em 31/12/2021;
 - Calcula-se tempo adicional, na proporção de 20% do tempo restante a cumprir;
 - Devem ser cumpridos todos os demais requisitos;
 - Proventos por média, calculados como previstos pela EC nº 41/2003;
 - Reajustes pelo INPC.

**PEDÁGIO:
ADICIONAL DE
20% DE
CONTRIBUIÇÃO**

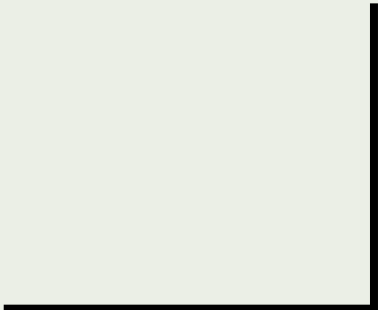
**REGRAS PERMANENTES RJ
PARA APOSENTADORIAS –
LC Nº 195/2021:
DATA DE INGRESSO APÓS
01/01/2022**

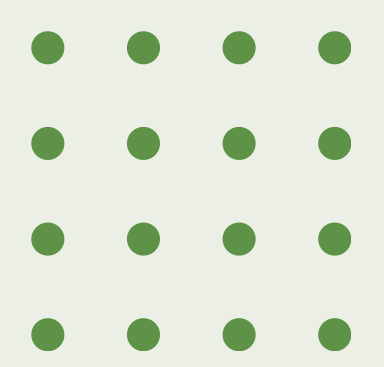
FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 III - VO I ART7 P4		
	HOMENS	MULHERES
IDADE	65 ANOS	62 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	25 ANOS	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994	
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS	



APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA ATUAL – 60% + 2% DA MÉDIA

- Tempo de serviço público geral, independente do órgão e continuidade dos vínculos;
- 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média aritmética.





APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Data que vincula a regra de aposentadoria é a do laudo médico sobre incapacidade;
- Reavaliação médica periódica.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART 2 I - IP P ART7 P4	
HOMENS E MULHERES	
REQUISITOS	LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPROVANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

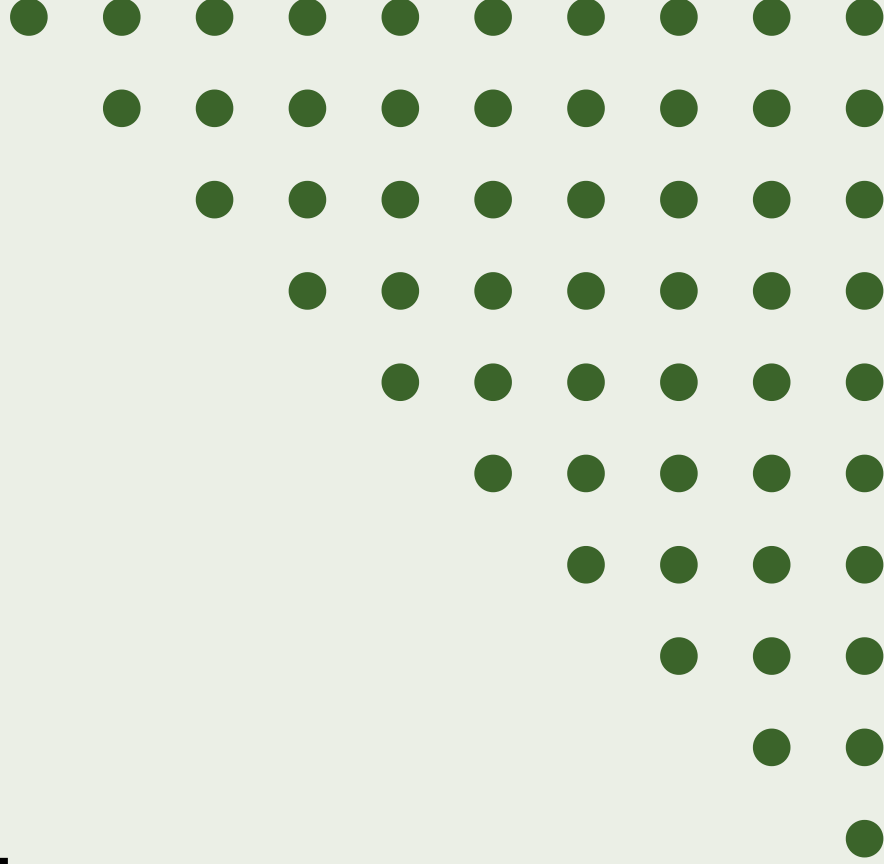
- Proventos calculados em 100% da médica aritmética.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 I - IP I ART7 P5	
HOMENS E MULHERES	
REQUISITOS	LAUDO MÉDICO PERICIAL COMPROVANDO A INCAPACIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	100%
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE

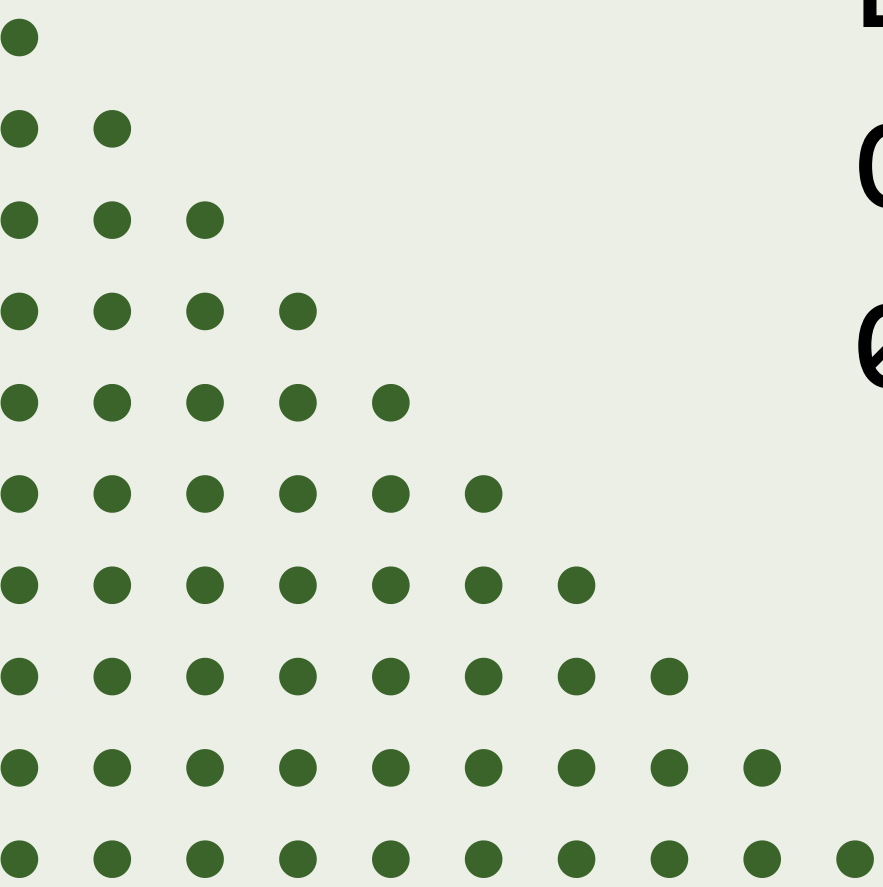
- Se o docente cumprir requisitos para outras modalidades, tem direito de opção e, não optando, deve ser considerado critérios com proventos mais benéficos.

FUNDAMENTAÇÃO - LC195 ART2 II - CP P ART7 P6	
HOMENS E MULHERES	
IDADE	75 ANOS
CÁLCULO INICIAL	MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE TODAS AS REMUNERAÇÕES A PARTIR DE JULHO DE 1994
PERCENTUAL DEVIDO	60% + 2% PARA CADA ANO QUE EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
REAJUSTE	INPC - LEI 6.244/2012 NÃO HÁ PARIDADE DE REAJUSTES ENTRE OS ATIVOS



LEMBRETE:

PROVENTOS SEMPRE LIMITADOS
AO TETO DO RGPS (R\$7.786,02
EM 2024) PARA SERVIDORES
COM DATA DE INGRESSO APÓS
04/02/2013



DIREITO ADQUIRIDO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

súmula 359 STF:

"Aposentadoria. Direito adquirido. Se, na vigência da lei anterior, o funcionário preencher todos os requisitos exigidos, o fato de, na sua vigência, não haver requerido a aposentadoria não o faz perder o seu direito, que já havia adquirido."

[RE 72.509 ED-EDv, rel. min. Luiz Gallotti, P, j. 14-2-1973, DJ de 30-3-1973.]



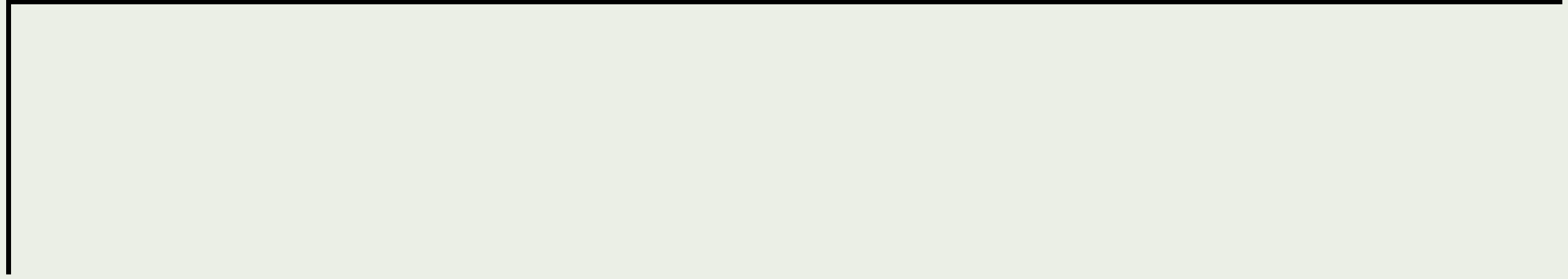
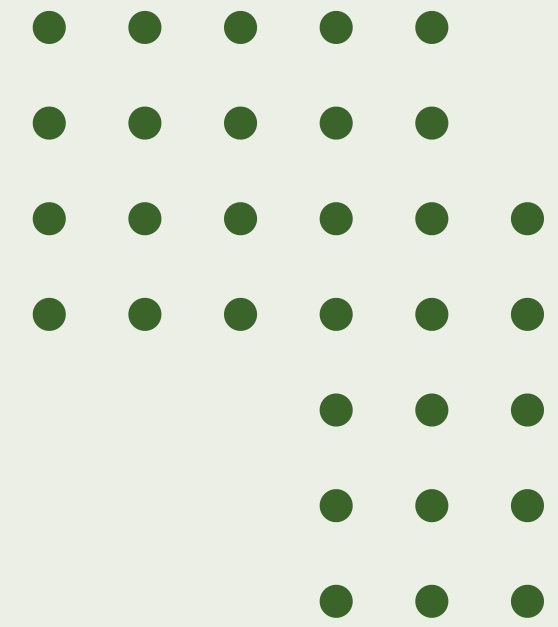


STF: TEMA 942

REPERCUSSÃO GERAL

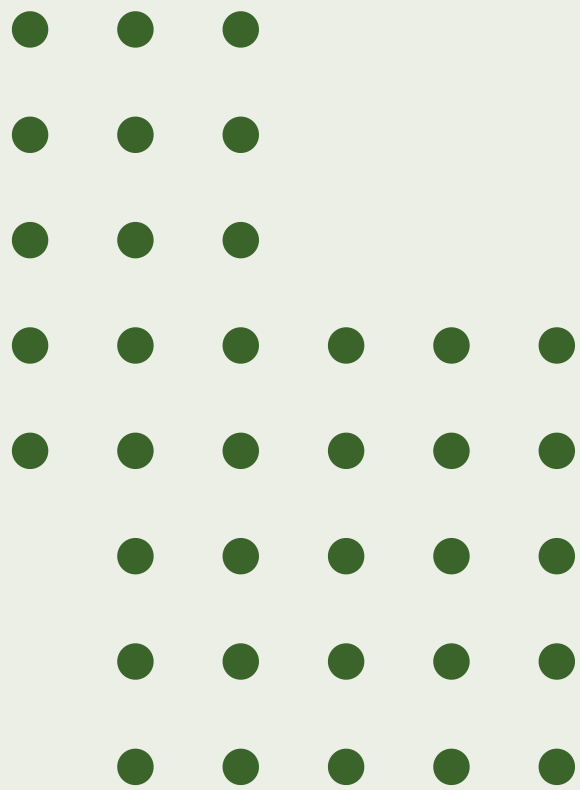
Tese:

Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República.



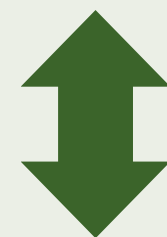
RJ PREV

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



PARTICIPANTES

- Ativo Patrocinado;
- Ativo Facultativo;
- Assistido;
- Autopatrocinado;
- Vinculado (BPD).

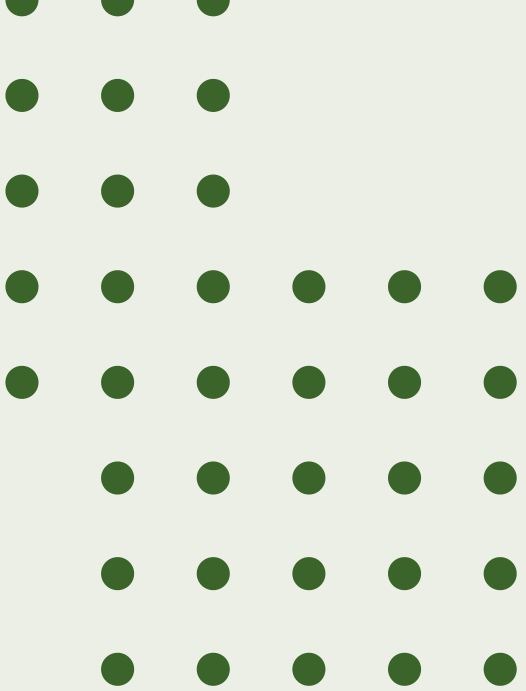


PATROCINADOR

- Estado, através da UENF (fundação pública)

BENEFICIÁRIOS

- Vitalícios: cônjuges/companheiros(as); pai/mãe (se dependentes economicamente); ex-cônjuges/ companheiros(as) que recebam alimentos;
- Temporários: filhos menores de 21 anos (ou 24, se universitários); filhos inválidos ou incapazes civilmente (e que comprovadamente vivam sob dependência econômica).

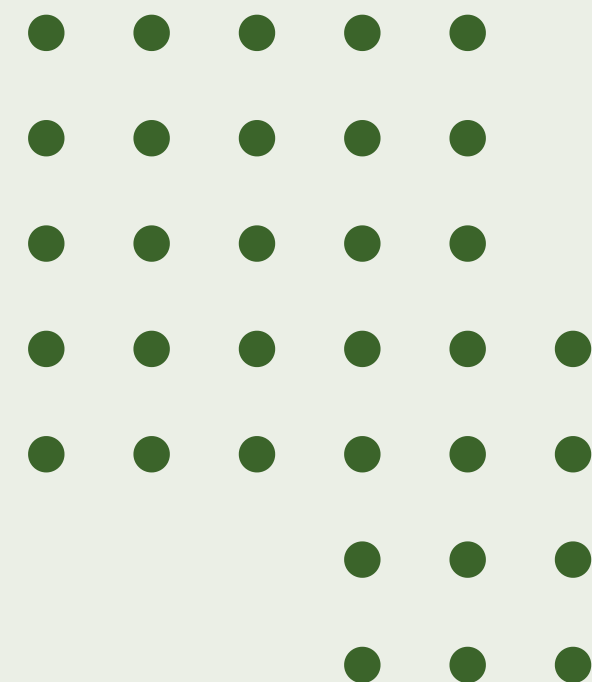


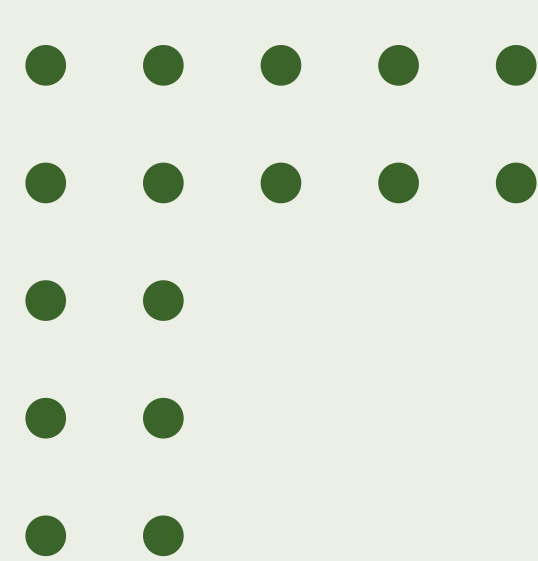
INSCRIÇÃO

- Adesão facultativa pelos participantes
- (para os servidores que ingressam com vencimentos superiores ao teto do RGPS, há adesão automática, com prazo de 90 dias para requerer cancelamento);
- Dependentes devem ser informados.

CANCELAMENTO

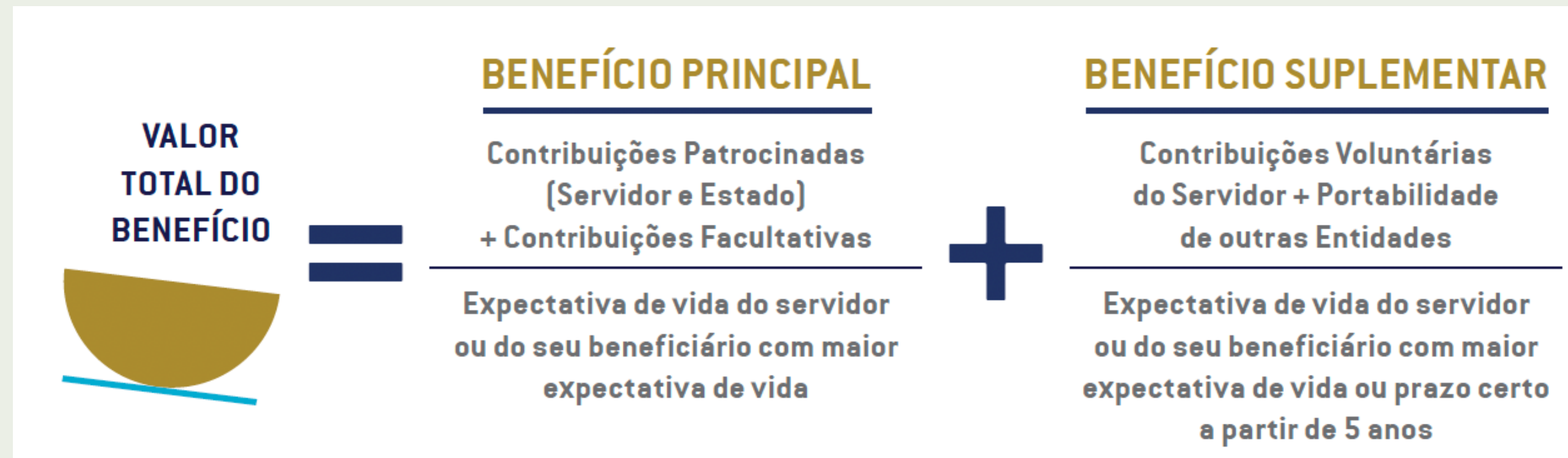
- Requerimento/falecimento/cessação da condição de elegibilidade do participante ou beneficiário;
- Portabilidade (mín. 3 anos de filiação);
- Resgate x devolução de contribuições.



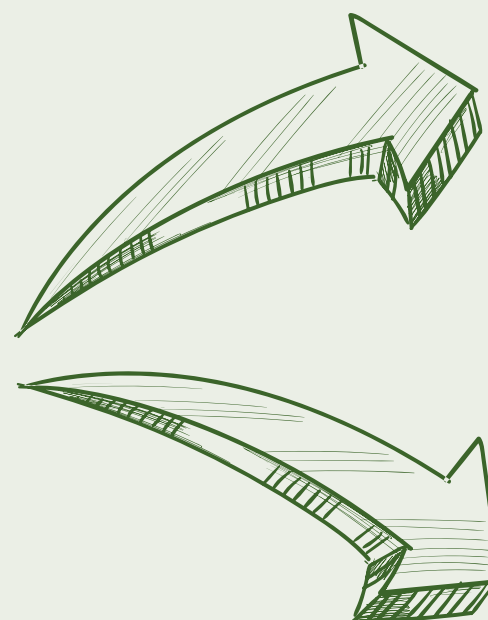


MODELO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

- Só é possível optar pelo percentual de contribuição mensal ou eventual (5,5% a 8,5% com patrocínio - 2,5% a 12% facultativa);
- O valor do benefício a ser recebido dependerá dos saldos das reservas individuais e critérios vigentes no momento da concessão: risco integral dos participantes.



TRIBUTAÇÃO



Leis nºs 11.053/04 e 11.096/05

- Se participante não opta pelo regime, é automaticamente inserido no regime de tributação progressiva;
- É possível deduzir as contribuições no Imposto de Renda da Pessoa Física, até o limite de 12% da receita bruta anual tributável do participante.

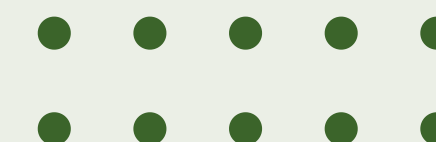
PROGRESSIVA

- Alíquota cresce conforme aumento do salário de contribuição (tabela IRPF);

REGRESSIVA

- Alíquota reduz conforme cresce o tempo de contribuição.

Prazo de acumulação de cada contribuição	Alíquota do IR
Menor ou igual a 2 anos	35%
Maior de 2 e menor ou igual a 4 anos	30%
Maior de 4 e menor ou igual a 6 anos	25%
Maior de 6 e menor ou igual a 8 anos	20%
Maior de 8 e menor ou igual a 10 anos	15%
Maior de 10 anos	10%



CONTAS INDIVIDUALIZADAS

- Conta Total do Participante (CTPART):

Conta de Contribuição Básica do Participante (CBPART)

Conta de Contribuição Básica do Patrocinador (CBPATR)

Conta de Contribuição Facultativa do Participante (CFPART)

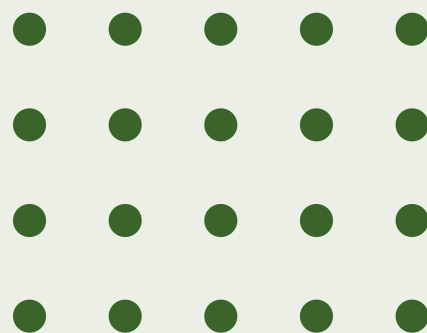
Conta de Contribuição Voluntária do Participante (CVPART)

Conta de Recursos Portados de EFPC (CRPF)

Conta de Recursos Portados de EAPC (CRPA)

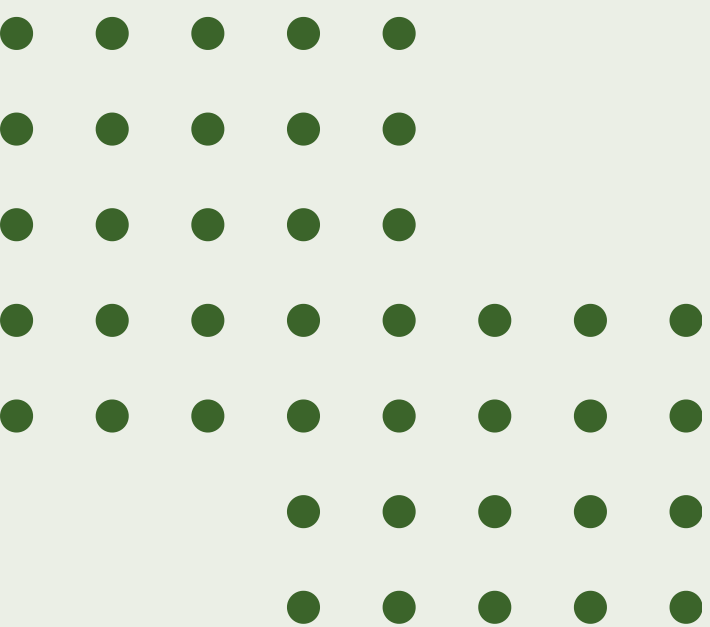
Fundo de Cobertura da Longevidade (FCL)

- Conta Individual de Benefício Programado (CBP): reversão dos saldos da CBPART, CBPATR e CFPART quando concedida Aposentadoria Programada;
- Conta Individual de Benefício Suplementar (CBS): reversão dos saldos da CVPART, CRPF e CRPA;
- Conta Individual de Benefício por Invalidez (CBI);
- Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM).



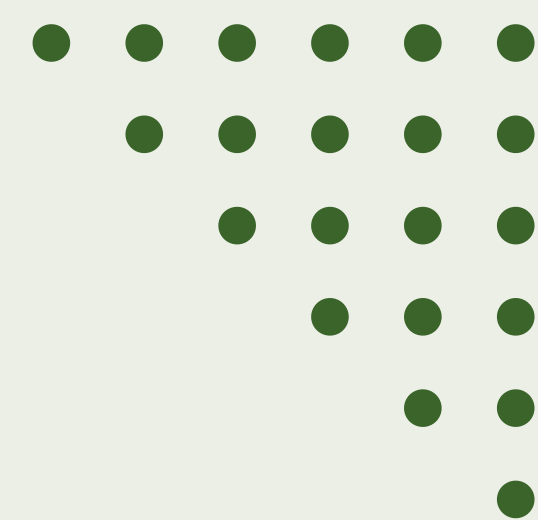
FUNDOS COLETIVOS

- Fundo de Cobertura dos Benefícios não Programados (FBnP): Constituído por contribuições mensais dos participantes;
- Fundo de Recursos não Resgatados (FRnR): Saldos remanescentes dos participantes que se desvincularam; de benefícios que se extinguiram sem reivindicações por herdeiros legais; não contemplados por participantes que optaram pelo resgate; atualizações das contribuições restituídas,
- Fundo Administrativo (FA): Constituído por contribuições mensais dos participantes e do patrocinador;

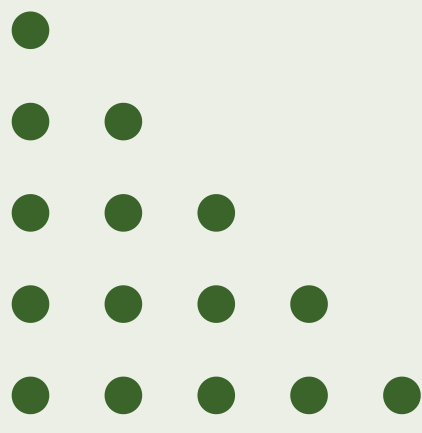


BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Aposentadoria programada;
- Aposentadoria por invalidez;
- Benefício Suplementar;
- Benefício de Sobrevivência;
- Pensão por morte do servidor ativo;
- Pensão por morte do assistido;
- .Benefício Proporcional Diferido.



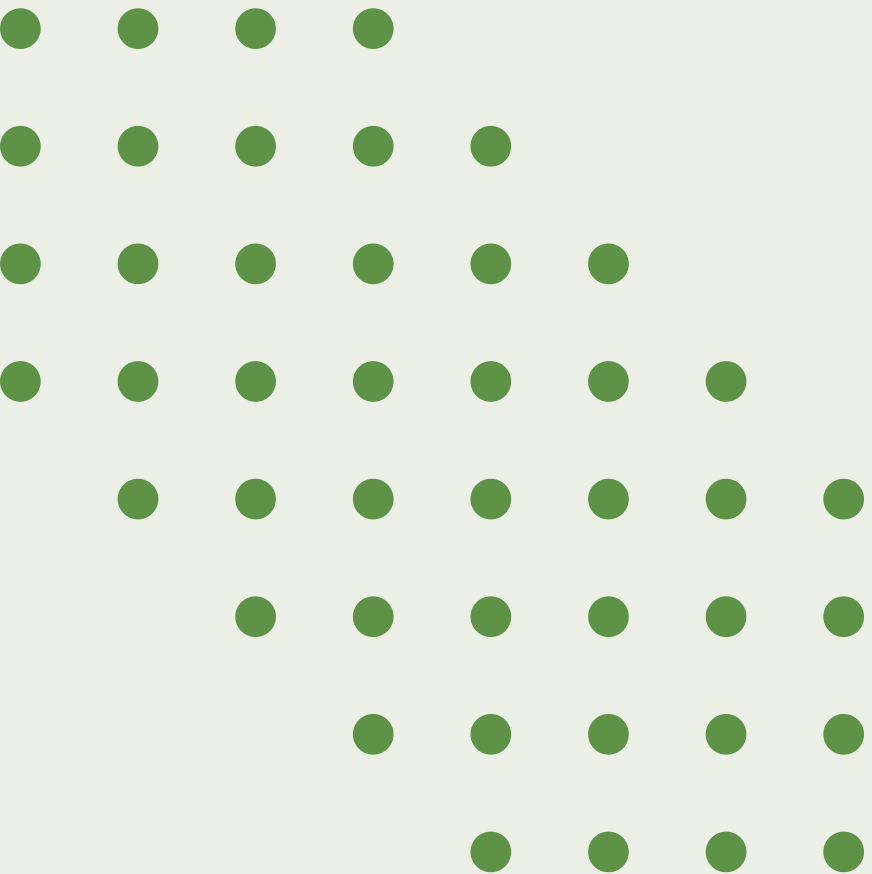
APOSENTADORIA PROGRAMADA

- Aposentadoria no RPPS (autopatrocinado e vinculado também precisam cumprir tempo de contribuição e idade mínima para concessão de aposentadoria pelo RPPS);
 - 60 meses de filiação (exceto nos casos de aposentadoria compulsória);
 - Possibilidade de escolha: receber 15% do saldo da conta de benefício programado e 25% da conta de benefício complementar.
- 

Benefícios	Fund. Reg.	Nível Básico do Benefício	Elegibilidade
Aposentadoria Programada	Art. 48 e art. 49	Renda mensal temporária, reversível em pensão, com prazo de duração em meses definido pela expectativa de sobrevida do participante ou do seu respectivo beneficiário vitalício com maior expectativa de sobrevida, na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o RJPREV-CD, cujo valor inicial será determinado em função do prazo e da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual de Benefício Programado (CBP) na data da concessão.	I. Para o Participante Ativo Patrocinado e o Participante Ativo Facultativo: a) concessão de aposentadoria voluntária ou aposentadoria compulsória pelo RPPS; e b) carência de 60 meses de filiação ao Plano.
Pensão por Morte do Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado	Art. 53 ao art. 55	Renda temporária mensal, com prazo em meses de duração igual ao maior prazo entre a expectativa de sobrevida dos Beneficiários Vitalícios, obtidos a partir da Tábua de Mortalidade Geral segmentada por sexo adotada para o RJPREV-CD, e o Prazo Máximo de Dependência dos Beneficiários Temporários, na data da morte do participante, cujo valor inicial será determinado em função do prazo e da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) na data da concessão.	Comprovar falecimento do participante; e Ser beneficiário reconhecido pelo RPPS.
Pensão por Morte do Participante Assistido (decorrente de Aposentado Programado)	Art. 53, art. 54 e art. 56	Renda mensal temporária, cujo valor inicial será determinado em função do Saldo da Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) e do maior prazo em meses entre a expectativa de sobrevida dos Beneficiários Vitalícios, obtidos a partir da Tábua de Mortalidade Geral segmentada por sexo adotada para o Plano, e o Prazo Máximo de Dependência dos Beneficiários Temporários, na data da morte do participante.	Ser beneficiário reconhecido pelo RPPS.
Pensão por Morte do Participante Assistido (decorrente de Aposentado por Invalidez)	Art. 53, art. 54 e art. 56	Renda mensal temporária, cujo valor inicial será determinado em função do Saldo da Conta Individual de Benefício Pensão por Morte (CBPM) e do maior prazo em meses entre a expectativa de sobrevida dos Beneficiários Vitalícios, obtidos a partir da Tábua de Mortalidade Geral segmentada por sexo adotada para o Plano, e o Prazo Máximo de Dependência dos Beneficiários Temporários, na data da morte do participante.	Ser beneficiário reconhecido pelo RPPS.

Benefícios	Fund. Reg.	Nível Básico do Benefício	Elegibilidade
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Art. 57	Renda mensal por prazo indeterminado, correspondente a um número constante de Cotas apurado pela divisão simples do saldo do Fundo de Cobertura de Longevidade individual do Participante pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda com base nas premissas demográficas e financeiras vigentes, recalculado anualmente a partir do saldo de conta remanescente no início de cada ano.	Sobreviver ao prazo de pagamento da Aposentadoria Programada, da Aposentadoria por Invalidez e da Pensão por Morte.
Benefício Suplementar (decorrente de aposentadoria programada)	Art. 58	Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o RJPREV-CD.	Concedido ao Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado ao se tornar Participante Assistido, ou aos seus respectivos Beneficiários, caso haja saldo na Conta Individual de Benefício Suplementar (CBS).
Benefício Suplementar (decorrente de benefício não programado)		Renda temporária, calculada na data da concessão, por prazo, em meses, a ser definido pelo Participante, de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo a expectativa de sobrevida no Plano do Participante na data de concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral ou da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo, conforme o caso, adotada para o RJPREV-CD.	

Fonte: Elaborado pela Atuarh Consultoria Atuarial a partir do Regulamento do Plano RJPREV-CD.



OBRIGADA

Dúvidas e orientações individualizadas:

Plantões da Assessoria Jurídica às quintas-feiras.
Agendamento com a secretaria da ADUENF.

*Material informativo produzido pela Assessoria Jurídica da ADUENF, em abril de 2024, destinado à categoria docente da UENF, sendo vedada a reprodução e/ou divulgação para canais externos, sem a prévia e regular autorização.

**Imagens apresentadas disponíveis em: <https://transparencia.rioprevidencia.rj.gov.br/sites/default/files/2023-01/CARTILHA%20DO%20SEGURADO%20-%20DEZ22.pdf>
e https://rjprev.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Demonstracao_Atuarial_RJPrev_-_2023_assinado.pdf